

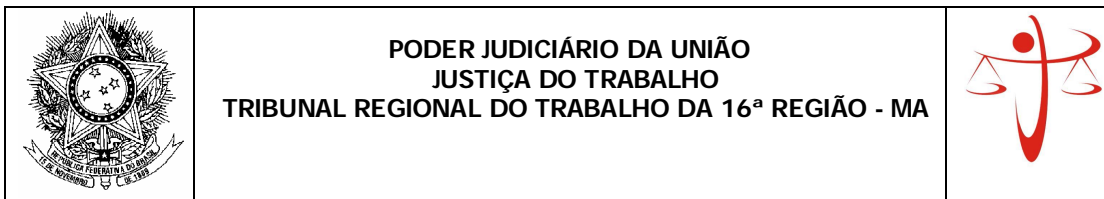
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRT 16ª Região Nº 11/2013.
PA Nº 3590/2011**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 11/2013, PELO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo de rescisão unilateral, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, CEP: 65030-015, São Luís/MA, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, utilizando-se da prerrogativa prevista nos artigos 78, inciso XII, e 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, declara a **RESCISÃO UNILATERAL**, do Contrato TRT 16ª Região nº 11/2013, firmado em 1º de agosto de 2013, com a empresa **SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, nº 21, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.137-000, denominada **CONTRATADA**, o qual tinha como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica e central de PABX, face o contido no Parecer NAJ nº 504/2018 (docs. 254/255) e Despacho DG nº 2753/2018 (doc. 256), Protocolo Administrativo nº 3590/2011, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido o Contrato TRT 16ª Região nº 11/2013, com a empresa **SÃO LUIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, a partir de 1º de julho de 2018.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS

Por força da presente rescisão, o **CONTRATANTE** dá por terminado o Contrato nº 11/2013, tendo em vista a conclusão do Pregão Eletrônico nº 01/2018 (PA-6354/2017) de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de telefonia e central telefonia (PABX), no qual foi adjudicado preço inferior ao Contrato nº 11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão se dá por ato unilateral nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista o motivo explicitado na cláusula anterior.

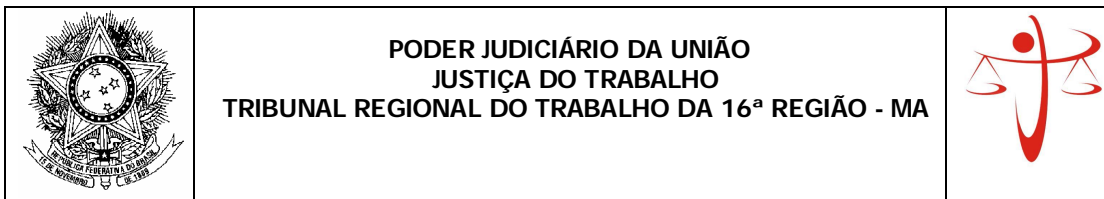
CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao Parágrafo Único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** deve efetuar o pagamento referente a prestação de serviços realizados até a data de 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO-



O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

O presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 11/2013, vai lavrado em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

(datado e assinado eletronicamente e digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT 16ª Região

Testemunhas:

1)

2)